



Assunto: Projecto de Regulamento da WeMob – Nova Consulta Pública. Aprovação

Proposta Nº 2022-283-GP

Pelouro: ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS

Serviço Emissor:

Processo Nº _____ *Preenchimento manual*

No âmbito do poder regulamentar próprio das autarquias, decorrente do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, doravante abreviadamente designada “CRP”, mediante a proposta nº 33-2019 [GP], agendada na 3.ª Reunião Extraordinária de 2019, de 23 de janeiro, a Câmara Municipal de Almada aprovou o projeto de Regulamento Geral de Estacionamento Paragem e Circulação na Via Pública, seguindo-se os seus ulteriores termos legais.

Concluídas as fases da marcha do procedimento regulamentar, no âmbito da proposta 1112-2019 [GP], agendada na 1ª Reunião de 2020, de 6 de janeiro, foi proposto deliberar aprovar a submissão à Assembleia Municipal do Regulamento Geral de Estacionamento, Paragem e Circulação na Via Pública alcançado.

Sucede, porém, que, no âmbito da Terceira Sessão Ordinária da Assembleia Municipal, realizada no dia 29 de junho de 2020, que originou o Edital n.º 329/XII-3.º/2017-21, nomeadamente na discussão do ponto da ordem do dia referente à aprovação da proposta do Regulamento acabado de referir, foi o mesmo aprovado, mas com as seguintes alterações:

- 1- *Eliminar o n.º 1 do artigo 5.º;*
- 2- *Substituir a redação do n.º 2 do artigo 6.º pela seguinte: “A CMA, por vida do presente Regulamento fica autorizada pela AMA a poder alterar as ZE existentes, salvaguardando que essa alteração não se traduza numa alteração dos Eixos de Rotação, constantes do Anexo I do presente Regulamento”;*
- 3- *Aditar um n.º 3 ao artigo 6.º com a seguinte redação: “As alterações de ZE previstas no número anterior deverão ser precedidas de auscultação local, a realizar no prazo mínimo legalmente previsto, mediante publicação em Boletim Municipal, num jornal de circulação regional e no sítio da internet da CMA e envio simultâneo à AMA para conhecimento”;*
- 4- *Eliminar o n.º 5 do artigo 11.º;*



- 5- *Aditar uma alínea g) ao artigo 12.º com a seguinte redação: “Como medida de apoio ao comércio local ficam isentos de pagamento todos os veículos no período de almoço das 12h às 14h”;*
- 6- *Aditar um n.º 6 ao artigo 29.º com a seguinte redação: “O dístico de residente dá lugar a desconto na avença mensal de um lugar de estacionamento em parque subterrâneo gerido pela EM na sua ZE, ou caso não exista, num outro parque subterrâneo gerido pela EM na ZE mais próxima”;*
- 7- *Aditar um n.º 7 ao artigo 29.º, com a seguinte redação: “Sem prejuízo do número 2, a CMA fica autorizada a isentar os portadores de dístico de residente em qualquer ZE do concelho do pagamento de tarifa de estacionamento em parte ou na totalidade da Zona C descrita no Anexo I, correspondente ao território da Freguesia da Costa da Caparica”;*
- 8- *Substituir a redação do n.º 2 do artigo 51.º pela seguinte: “Podem ainda ser atribuídos lugares a pessoas com deficiência condicionadas na sua mobilidade, ou por quem as represente, ao abrigo do Decreto-lei 307/2003 de 10 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-lei n.º 17/2011 de 27 de janeiro, e pelo Decreto-lei 128/2017 de 7 de julho, que sejam portadoras de cartão de estacionamento ou de dístico de identificação para pessoas com deficiência condicionadas na sua mobilidade, ou portadores de dístico europeu, emitido pelo serviço competente para o efeito”;*
- 9- *Eliminar o n.º 4 ao artigo 57.º;*
- 10- *Eliminar o n.º 4 ao artigo 61.º;*
- 11- *Substituir o n.º 2 do anexo II (que remete para o artigo 8.º) pela seguinte redação: “O estacionamento na Costa da Caparica fica isento do pagamento de uma tarifa durante a época baixa, de segunda-feira a domingo, entre as 8h e as 19h”;*
- 12- *Substituir o n.º 3 do anexo II (que remete para o artigo 8.º) pela seguinte redação: “O estacionamento no parque interfaces fica isento do pagamento de uma tarifa de segunda a sexta Feira, desde que o utente disponha de título de utilização de transportes públicos válido” [SIC]*

Nos termos do disposto na alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atualizada, doravante abreviadamente designada por “RJAL”, cabe à câmara municipal o poder de elaborar e submeter à aprovação da assembleia municipal os projetos de regulamentos externos do município, bem como aprovar regulamentos internos.



Por sua vez, à assembleia municipal cabe aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do município, conforme o disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º do mesmo diploma legal.

Sem prejuízo, cabe igualmente à assembleia o poder de modificação do texto e, consequentemente, de substância do projeto regulamentar (n.º 3 do artigo acabado de referir), como o fez, exceção feita às situações legalmente previstas e que ora não são aplicáveis.

No entanto, o poder de alteração da assembleia tem restrições, desde logo, decorrentes da própria atribuição e repartição legal de competências entre aquele órgão (poder deliberativo) e a câmara municipal (poder de iniciativa e condução regulamentar) em matéria do procedimento regulamentar, mediante as quais surja conteúdo totalmente *ex novo* e, ainda, do foro constitucional (n.º 2 do artigo 167.º da CRP) no sentido de não poder originar um aumento de despesa ou diminuição de receitas municipais, no ano económico em curso, como sucede com as propostas de alteração n.º 5 a 7, 11 e 12.

Pelo que, em virtude de todo o exposto, e de resto seguindo aquele que tem vindo a ser entendimento uniformizado, nas situações como aquela acabada de referir, deverá o projeto de regulamento ser sujeito a nova audiência de interessados para efeitos do exercício do direito de participação, pois que alterando-se as soluções adotadas no projeto não se pode assumir que as novas soluções hajam sido sujeitas a audiência de interessados.

Por essa razão, propõe-se que a Câmara Municipal de Almada, ao abrigo das competências que lhe são reservadas nas alíneas k) e rr), do n.º 1 do artigo 33º do RJAL, constante do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e no uso do seu poder de avocação no que concerne às competências da supramencionada alínea rr) ao abrigo do n.º 2 do artigo 49.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e exclusivamente para efeitos de aprovação da presente Proposta e das supramencionadas disposições legais, que a Câmara Municipal de Almada delibere favoravelmente:

1. Aprovar a submissão do projeto de regulamento em apreço a nova consulta pública, agora circunscrita aos aspetos alterados pela assembleia municipal, por um período de 30 dias úteis, a contar da data da sua publicação, devendo os interessados dirigir à Presidente da Câmara, por escrito, as suas sugestões, em cumprimento do disposto da conjugação das normas vertidas nos artigos 100.º e 101.º do DL n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na sua versão atualizada;
2. Determinar a publicação da presente proposta na 2ª Série do Diário da República e na internet, no sítio institucional do Município de Almada, para efeitos de publicitação e com a visibilidade adequada à sua melhor e mais ampla difusão e compreensão; e
3. Sob condição prévia de deliberação favorável do proposto nos números antecedentes, propor à Assembleia Municipal para aprovação da sujeição a nova



audiência de interessados do projecto de regulamento circunscrita aos aspectos por este órgão alterados, nos termos e para os efeitos do já indicado artigo 25.º, n.º 1, alínea g) do RJAL.